

**EMENDA (REDAÇÃO) Nº /2011**  
**(De autoria do Relator)**

**Ao Projeto de Lei nº 451/2011, que  
“Dispõe sobre doações para o Fundo  
dos Direitos da Criança e do  
Adolescente do Distrito Federal.”**

**Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto Lei a seguinte redação:**

**“Art. 1º (...)**

**(...)**

**§ 2º Os valores correspondentes à antecipação de que trata o *caput* serão descontados mensalmente o percentual de 6% do imposto devido ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.**

**§ 3º As doações serão efetuadas diretamente ao Conselho do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, órgão gestor do respectivo Fundo, e obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal do Brasil, de 21 de fevereiro de 2011.”**

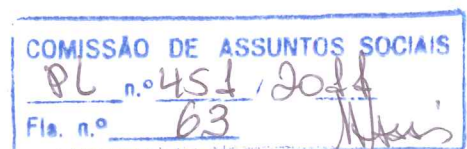
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação tem por objetivo corrigir equívoco verificado na redação do § 3º do art. 1º do Projeto Lei.

Sala das Comissões, em.....



**Deputado WASHINGTON MESQUITA**  
**Relator**



**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº /2011**  
**(De autoria do Relator)**

**Ao Projeto de Lei nº 451/2011, que  
“Dispõe sobre doações para o Fundo  
dos Direitos da Criança e do  
Adolescente do Distrito Federal.”**


Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

**Art. 1º** Os Poderes do Distrito Federal ficam autorizados a antecipar os valores da contribuição do Imposto de Renda a serem doados por contribuintes ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 518, de 30 de julho de 1993.

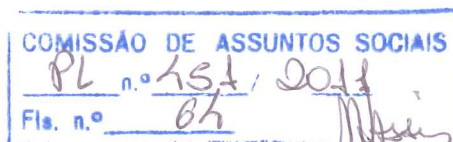
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva corrigir omissão verificada no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em.....



**Deputado WASHINGTON MESQUITA**  
**Relator**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA nº 01 (De Redação)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 451/2011, que  
Dispõe sobre doações para o Fundo dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do  
Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

*Art. 1º Os Poderes do Distrito Federal ficam autorizados a antecipar os valores da contribuição do Imposto de Renda a serem doados por contribuintes ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998.*

*§ 1º Os contribuintes de que trata o "caput" serão beneficiados pelas deduções previstas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.*

*§ 2º Os valores correspondentes à antecipação de que trata o "caput" serão descontados mensalmente no valor de 6% do imposto sobre a renda devido dos doadores e destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.*

*§ 3º As doações serão efetuadas diretamente ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal do Brasil, de 21 de fevereiro de 2011.*

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**  
*Presidente*

  
Deputado **JOE VALLE**  
*Relator*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA nº 02 (Modificativa)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 451/2011, que  
Dispõe sobre doações para o Fundo dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do  
Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

*Art. 4º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, por determinação da Lei nº 3.033/2002, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 151/98, emitirá comprovante em favor do doador, no qual deverá:*

*I – constar o número de ordem, nome, endereço e número do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ do donatário;*

*II – especificar o nome e o número do cadastro da pessoa física – CPF do doador, a data e o valor doado;*

*III – ser assinado por pessoa competente.*

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**  
*Presidente*

  
Deputado **JOE VALLE**  
*Relator*